



LEI N. 9.903.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Determina a manutenção, nos ônibus do transporte coletivo de passageiros, da relação das vagas de trabalho disponibilizadas pela Agência do Trabalhador do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros manterá no interior de todos os seus ônibus, em local visível, relação das vagas de trabalho disponibilizadas pela Agência do Trabalhador do Município de Maringá.

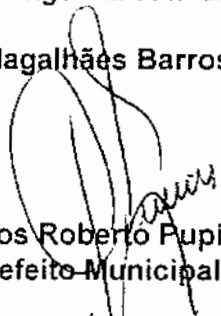
Parágrafo único. A relação de vagas de trabalho, a ser afixada no interior dos ônibus do transporte coletivo de passageiros, deverá ser atualizada periodicamente, preferencialmente uma vez por semana.

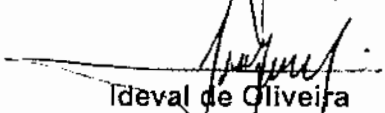
Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei constituirá, para todos os fins de direito, infração contratual.

Art. 3.º Em face do que estabelece esta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão celebrado para a exploração do transporte coletivo de passageiros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 15 de dezembro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Ideval de Oliveira
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança